



Propo Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2625/2020

EMENTA:

AUTORIZA TEMPORARIAMENTE, A VENDA REMOTA E A ENTREGA, EM DOMICÍLIO, DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVER EM VIGOR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

Autor(es): Deputado RENATO COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a venda remota e a entrega, na modalidade em domicílio – “*delivery*”, de medicamentos sujeitos a controle especial, em todo Estado do Rio de Janeiro, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do novo Coronavírus (SARS-COV-2), decretado pelo Poder Executivo, através dos Decretos nºs 46.973, de 16 de março de 2020, e 46.980, de 19 de março de 2020, ou outros que venham a ser editados em complemento ou alteração dos referidos decretos.

Art. 2º. Os procedimentos autorizativos previstos no artigo primeiro desta lei, devem ser realizadas por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial e do atendimento aos requisitos e procedimentos previstos nos incisos abaixo:

I - o estabelecimento dispensador deve prestar atenção farmacêutica, a qual pode ser realizada por meio remoto;

II - cabe ao estabelecimento dispensador realizar o controle e o monitoramento das dispensações de medicamentos entregues remotamente, que deverão ser registrados para cada paciente no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio, conforme modelo constante no Anexo único desta lei;

III - o estabelecimento dispensador deve inicialmente buscar a Notificação de Receita ou a Receita de Controle Especial no local onde se encontra o paciente e, somente após a conferência do farmacêutico da regularidade da prescrição, proceder a venda e entrega do medicamento e coletar as informações e assinaturas necessárias, inclusive no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio;

IV - os registros devem ficar disponíveis no estabelecimento dispensador para fins de acompanhamento do paciente e fiscalização pela autoridade sanitária competente.

Art. 3º. O estabelecimento dispensador poderá estimar um custo extra, a fim e cobrir as despesas com o cumprimento do previsto no inciso II, artigo 2º, desta lei objetivavam.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2020.

RENATO COZZOLINO
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTREGA EM DOMICÍLIO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Telefone:
Farmacêutico RT:	CRF:
Paciente:	
Documento de Identificação:	
Endereço:	Telefone:
Dados do comprador (se não for o paciente):	
Nome:	
Documento de Identificação:	
Endereço:	Telefone:
Medicamento	Nº da NR ou da Receita de Controle Especial

JUSTIFICATIVA

Em função do Plano de Contingência, decretado pelo Poder Executivo Estadual, acompanhado por inúmeros entes municipais, em decorrência das consequências da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), torna-se necessário a adoção de medidas preventivas que venham mitigar os efeitos negativos na vida dos cidadãos fluminenses, bem como, que possam auxiliar na preservação das mesmas, visando reduzir o fluxo de pessoas nas ruas e nas farmácias.

Sabe-se, com clareza, que a maior parte do pacientes que fazem uso de medicamentos de Controle Especial, são também enquadrados como grupo de risco, pelos organismos de saúde, diante a pandemia que nos visita, entre eles, em especial, os idosos.

Tal proposta atende os constantes apelos visando causar o menor dano possível na vida das pessoas, reforçando, assim, a necessidade do distanciamento social, ou seja a redução na circulação das pessoas e medidas emergenciais de acessibilidade a determinados serviços privados, qual seja a aquisição de medicamentos.

Com a finalidade de resguardar os direitos e a saúde de nosso povo, certo de sua relevância, apresento a presente proposta, e conto com o apoio dos meus ilustres Pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302625	Autor	RENATO COZZOLINO
Protocolo	17473	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	13/05/2020	Despacho	13/05/2020
Publicação	14/05/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Saúde**03.:**Economia Indústria e Comércio**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2625/2020**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200302625							
 		▼ AUTORIZA TEMPORARIAMENTE, A VENDA REMOTA E A ENTREGA, EM DOMICÍLIO, DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVER EM VIGOR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). => 20200302625 => {Constituição e Justiça Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }				14/05/2020	Renato Cozzolino
→		Requerimento de Urgência => 20200302625 => RENATO COZZOLINO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.				20/05/2020	
→		Distribuição => 20200302625 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200302625 => Parecer: Pela Ilegalidade				27/05/2020	
→		Despacho => 20200302625 => Proposição => 20200302625 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora				28/05/2020	
→		Despacho => 20200302625 => Proposição => => A Imprimir. Ao Arquivo, Despacho => 20200302625 => Proposição => => nos termos da alínea "i", Despacho => 20200302625 => Proposição => => §1º do Art. 26 do Regimento Interno. Em, Despacho => 20200302625 => Proposição => => 18/08/2020.				19/08/2020	
→		Arquivo => 20200302625				12/02/2021	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO